



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *Estado do Paraná*

DECRETO Nº 4.715 DE 25 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 176, da Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1.966, que dispõe sobre isenção no sistema tributário nacional.

Considerando o artigo 165, da Lei Orgânica Município de Andirá, que dispõe sobre isenção dos aposentados e pensionistas;

Considerando o artigo 628, da Lei 1.440 de 30 de Dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, que dispõe sobre isenção;

Considerando a Lei 1.631 de 07 de Novembro de 2006, que dispõe sobre regulamentação da isenção dos aposentados, pensionistas e trabalhadores rurais de pequenos recursos.

DECRETA

Art. 1º. São isentos do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos – TSU, os aposentados, pensionistas, outros beneficiários de auxílio previdenciário, e trabalhadores rurais, desde que os mesmos tenham vencimentos e salários considerados de pequeno valor e comprovem serem proprietários de 01 (um) único imóvel, e que o mesmo esteja destinado à sua própria moradia;

§ 1º. É considerado recebedor de pequenos recursos aqueles proprietários que tenham como renda a quantia de no máximo 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes a época do vencimento dos respectivos tributos;

§ 2º. A comprovação da condição de aposentado, de pensionista ou outro auxílio previdenciário, se faz mediante apresentação do extrato de pagamento/benefício do INSS ou outros Institutos de Previdência.

§ 3º. A condição de trabalhador rural se faz mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) CTPS com registro mínimo de 03 (três) meses no corrente ano, referente ao respectivo vencimento (à vista ou parcelado);
- b) Comprovante de rendimentos assinado pelo empregador e firma reconhecida em Cartório, contendo número de RG, CPF ou CNPJ e ITR do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- c) Contrato de arrendamento, de meeiro, parceiro ou outro equivalente, também com firmas reconhecidas em cartório
- d) Comprovante do seguro desemprego em vigência.

Art. 2º. O requerimento poderá ser solicitado em qualquer data do ano, desde que no exercício solicitado o mesmo comprove o preenchimento das condições até a data do respectivo vencimento.

Art. 3º. São isentos das Taxas de Serviços Urbanos lançados no exercício de 2002, os aposentados, pensionistas e trabalhadores rurais que consigam comprovar que na época preenchiam os requisitos descritos no artigo 1.º e seus respectivos parágrafos.

Art. 4º. Ocorrendo aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário após a data do vencimento da parcela única, o requerente deverá efetuar o pedido junto ao Departamento competente até o dia 30 (trinta) de Dezembro do exercício financeiro corrente, mas será responsável pela obrigação tributária das parcelas vencidas, antes do benefício.

Art. 5º. Nos lançamentos efetuados até o ano de 2006, o prazo será até 30 (trinta) de Outubro de 2007.

Art. 6º. O requerente que solicitar isenção após a data do vencimento e não se enquadrar nos requisitos previstos em lei estará sujeito à incidência de juros, multas e correção monetária.

Art. 7º. Nos casos em que o requerente solicitar a isenção, após já ter sido promovida a execução fiscal, o requerente será responsável pelas custas processuais, estando ou não isento.

Art. 8. O requerimento de isenção deverá ser apresentado anualmente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2007, 64º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL